

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DE DIREITOS E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Art. 10 - O sócio, de qualquer categoria, do qual for dada queixa fundamentada assinada por, no mínimo, 05 (cinco) sócios, imputando-lhe conduta contrária ou incompatível com os objetivos e/ou interesses da SBTMO ou não cumprimento de qualquer dispositivo deste Estatuto, bem como dos Regimentos e Regulamentos da Sociedade, serão passíveis da suspensão de seus direitos ou até exclusão.

Parágrafo Único: A exclusão e o prazo de suspensão dos direitos, somente ocorrerá após decisão do Conselho Deliberativo, tomada pelo voto de, pelo menos, 2/3 de seus membros, sendo garantido ao interessado apresentar prévia defesa, por escrito.

Art. 11 - Os sócios Efetivos e Membros Associados que deixarem de contribuir por mais de 02 (dois) anos com as quotas estabelecidas pela Assembléia Geral, serão, automaticamente, afastados do Quadro Social, permanecendo com seus direitos estatutários suspensos até que, independentemente de qualquer formalidade, quitem sua dívida com a SBTMO.

Art. 12 - Aos sócios e Membros Associados que apresentarem razões fundamentadas para permanecerem ausentes do país, é facultada a solicitação de dispensa do pagamento da quota de contribuição anual, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sujeita à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 13 - A exclusão de sócio Administrador, membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, implicará em sua destituição e será recomendada à Assembléia Geral competente, obedecendo-se às regras previstas no Parágrafo Único do Art. 19, deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 14 - A Assembléia Geral estabelecerá o valor da quota de contribuição anual das diversas categorias de sócios.

Art. 15 - A contribuição de cada categoria de sócio será da seguinte forma:

1. Fundador, Efetivo e Membro Associado contribuirão, anualmente, com as quotas estabelecidas pela Assembléia Geral;
2. Os sócios Honorários e os Correspondentes, bem como os Membros Associados referidos na letra a) do item 5. Do Art. 4º deste Estatuto, não contribuirão com as quotas estabelecidas pela Assembléia Geral.